



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº012/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 012/2023 07/06/23

Guilherme F. Bonde
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Autoriza o fracionamento de áreas urbanas para fins de regularização, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, DE 1988

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, e por um período de 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, e objetivando a regularização de situações faticamente consolidadas, autorizado a aprovar fracionamento de áreas localizadas no perímetro urbano, cujo lote normal possua área superficial mínima de 200 m² e testada mínima de 8 metros, e lote de esquina, área mínima de 200,00 m², sendo mínima testada de 10 m².

Art. 2º - Após o decurso do prazo de que trata o artigo anterior, a área mínima de cada lote retorna a ser aquela estabelecida na legislação local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

James Ayres Torres
Prefeito Municipal de Faxinalzinho-RS
James Ayres Torres
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Adm. 2021/2024

Para Todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Justificativa ao presente Projeto de Lei.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a aprovar projetos de fracionamento de áreas urbanas para fins de regularização.

O fracionamento, que se frise, se refere apenas aquelas áreas em situação consolidada, localizadas na área urbana do Município e que necessitam de regularização.

No Município a área mínima dos lotes urbanos é de 300,00m² para lote normal, sendo 12 m² de testada e 350,00 m² para lotes de esquina, com testada mínima de 350,00m².

Objetivando regularizar situações consolidadas, a fim de permitir que seus proprietários tenham matrículas individualizadas, possa haver a transmissão de propriedade, com recolhimento dos impostos, tenham todos segurança jurídica, com os benefícios sabidos, e atendendo a uma demanda da comunidade, é que se submete o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei.

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Adm. 2021/2024

Câmara Municipal de Fátima

APROVADO

Data: 12.06.23

Juliano F. Borda
Benedito F. Sampaio
Muelis Berti Dapper
Roberto Borda
Quintino dos Santos

Daniel A. P. Rossi
Vitor A. Sampaio

Amorim
